



# Prefeitura Municipal de Botucatu

## Secretaria Municipal de Saúde

R. Major Matheus, 07 – Vila dos Lavradores Tel. 14 3811 1100

*Em resposta ao requerimento nº 757 da senhora vereadora Rose Ielo.*

*Segue em anexo todos os contratos contendo as informações solicitadas.*

*Botucatu, 15 de outubro de 2021*

*Atenciosamente*

*André G. Spadaro  
Secretário de Saúde*

---

*André Gasparini Spadaro  
Secretário Municipal da Saúde*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



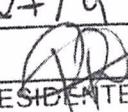
REQUERIMENTO Nº. 757

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/9/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 27/9/2021

  
PRESIDENTE

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Saúde, **DR. ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar quais são as empresas prestadoras de serviços que fornecem mão de obra para esta Secretaria, bem como listar os números de contratos com os respectivos aditivos e a quantidade de funcionários terceirizados com suas funções e locais de trabalho.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 27 de setembro de 2021.

  
Vereadora Autora **ROSE IELO**  
PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 187/2019**

Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

Contrato nº. 187/2019

Processo Administrativo n.º. 22.300/2019 – Pregão n.º. 196/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA

Valor: R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 326 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Cidade de Botucatu/SP, sito a Rua Antônio Nunes da Silva Sobrinho, 855 – Bairro Jardim Paraíso II, inscrita no CNPJ sob nº. 24.357.412/0001-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 22.300/2.019 – Pregão Presencial nº. 196/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até **05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.**

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 187/2019

Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais)

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	SERVIÇO DE REGULAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I E II E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	Serv.	01	18.916,66	227.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 227.000,00</b>					

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:  
02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.301.0018.2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 310.000 – SAÚDE GERAL - Ficha 326.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:



Contrato nº. 187/2019

Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;



Contrato nº. 187/2019

Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

### CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



Contrato nº. 187/2019

Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 187/2019  
Processo Administrativo nº. 22.300/2019 – Pregão nº. 196/2019

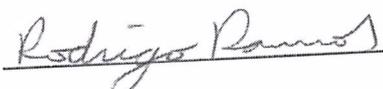
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

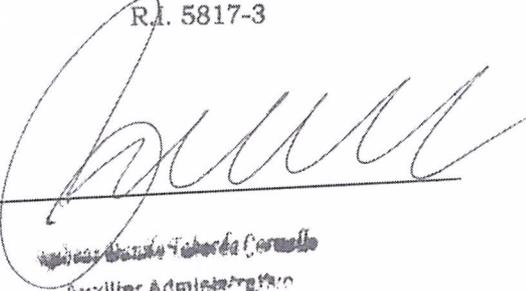
Botucatu, 20 JUN 2019

  
ANDRÉ GASPARINI SPADARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
FERREIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -   
Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.A. 5817-3

2 -   
Fabiana Tereza Corneio  
Auxiliar Administrativo  
R.A. - 3.073-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 387/2017

Processo Administrativo nº. 24.944/2017 – Pregão nº. 288/2017

Contrato nº. 387/2017

Processo Administrativo nº. 24.944/2017 – Pregão nº. 288/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 113.769,73 (Cento e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Dotações Orçamentárias: Fichas Nº. 207 e 252 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede á Rua Quinze de Novembro nº 1093 – Bairro Centro – Cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.484.626/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 24.944/2.017 – Pregão nº. 288/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.



#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 9.480,81 (Nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), totalizando a quantia de **R\$ 113.769,73** (Cento e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
  - 1) nome dos segurados;
  - 2) cargo ou função;
  - 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - 4) descontos legais;
  - 5) quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;
  - 6) totalização por rubrica e geral;
  - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
  - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação



Contrato nº 387/2017

Processo Administrativo nº. 24.944/2017 – Pregão nº. 288/2017

- c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 207.  
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020603 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 252



#### CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 5.688,49 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

#### 9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

- 9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.5 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

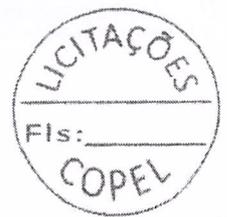
- 10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 387/2017

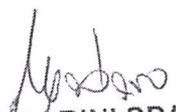
Processo Administrativo nº. 24.944/2017 – Pregão nº. 288/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

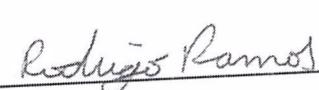
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 NOV 2017

  
ANDRÉ GASPARINI SPADARO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

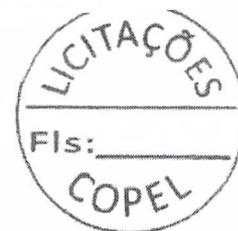
2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 288/2.017

PROCESSO N.º 24.944/2.017

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOTUCATU EM 16 / 08 / 2.017

Retirada até o dia 30 / 08 / 2.017 às 08:30 horas.

ABERTURA no dia 30 / 08 / 2.017 às 08:30 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DESCRIÇÃO

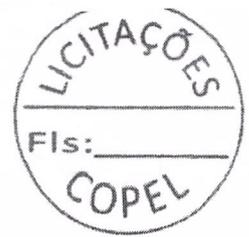
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 288/2.017

PROCESSO N.º 24.944/2.017

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
EM 16 / 08 / 2.017

Retirada até o dia 30 / 08 / 2.017 às 08:30 horas.

ABERTURA no dia 30 / 08 / 2.017 às 08:30 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

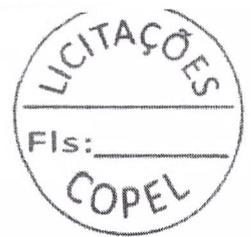
**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Pr288\_30ago.doc  
publicado em 16/08/2.017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 288/2.017

PROCESSO Nº. 24.944/2.017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### 1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob Nº. 288/2.017** com julgamento pelo seu MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003, nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, Lei Municipal nº 4.464 aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário, Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 07 de agosto de 2.014 e Decreto nº. 6.204/07 de 05 de setembro de 2.007 e, conforme critério da pregoeira a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP**

**DATA: 30 de agosto de 2.017.**

**HORÁRIO: 08:30 horas**

#### ANEXOS:

- I - Modelo de Planilhas de Custos
- II - Memorial Descritivo
- III - Modelo da Proposta
- IV - Modelo de Procuração para Credenciamento
- V - Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006
- VI - Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- VII - Minuta de Contrato

### 2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos I, II e minuta de contrato, que passam a fazer parte integrante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 207.  
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020603 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 252.

3.2 – O valor total mensal orçado pela administração para execução dos serviços é de R\$ 10.720,41 (dez mil setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

## 4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos envelopes propostas.

## 5 – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados:

- de 2ª a 6ª feira, período diurno, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;
- Locais (três postos): Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, sendo 01 posto na recepção do prédio administrativo, outro na recepção do prédio da Central de Ambulância e outro na recepção do pátio do complexo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da administração, respeitado o limite legal.

## 6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Das restrições

6.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

6.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.1.2 – com falência decretada;

6.1.1.3 – consorciada;

6.1.1.4 – suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração no município de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7ª da Lei 10.520/02.

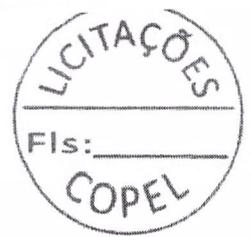
6.2 – Das condições

6.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto a pregoeira, por meio de um representante munido de documento original ou cópia autenticada, que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado, impreterivelmente, pelo contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

7.1.1- A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

7.1.2- O contrato social deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

7.1.2.1 – No caso de Microempreendedor individual poderá ser apresentado o Certificado de condição de Microempreendedor Individual.

7.2 - O proponente, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/6, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar:

7.2.1 - Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 49.511/2008, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do **Anexo V**.

7.2.2 - Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta. (não será aceito outro tipo de documento).

7.2.2.1 – As empresas enquadradas como MEI estão dispensadas de apresentar os documentos referentes aos itens 7.2.1 e 7.2.2.

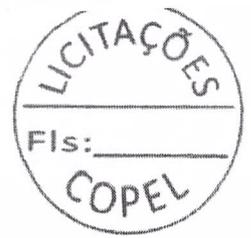
7.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

7.4 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/> - <http://www4.tce.sp.gov.br/> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 12 deste Edital.

8.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 288/2.017  
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 288/2.017  
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:**

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

8.3.1.1 – Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.3.1.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

8.3.1.3 – Preço anual estimado, representado pela multiplicação do preço mensal estimado por 12;

8.3.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com os ANEXOS I e II. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

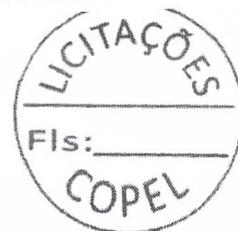
8.3.3 – descrição completa do serviço, preço mensal e total por item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o valor total da proposta.

8.3.4 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.3.5 - prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.3.6 – prazo e local de entrega;

8.3.7 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

**8.3.8 – DECLARAÇÃO de que, se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias a Planilha de Custos, conforme o modelo do Anexo I, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.**

**8.3.8.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa do modelo do edital, porém esta deverá conter no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.**

**8.3.8.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverão ser encaminhadas cópias da(s) Convenção(ões) Coletiva(s), Acordo(s) Coletivo(s) ou Dissídio(s) Coletivo(s) de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.**

8.3.8.3-O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.

8.3.8.4- Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

8.3.8.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.

8.3.8.6- A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 17, XVII, art. 30, II e art 31, II.

8.3.8.7- A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.

8.3.8.8- O Órgão Licitante poderá oficiar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

**8.3.8.9 – A planilha de custos acima descrita será apresentada SOMENTE PELO VENCEDOR na forma e prazos descritos no item 8.3.8 e seus subitens, sendo que**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**os documentos solicitados deverão ser protocolados no protocolo municipal, das 8h00 às 16h30.**

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria ou cujo valor ofertado não seja suficiente para cobrir todos os custos da prestação de serviço e, portanto inexecutável.

## 09 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

9.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o documento de credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.3 - Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

9.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

## 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Aberto os envelopes propostas, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

### 10.1.1 LIMITE(S) MÍNIMO(S) DE REDUÇÃO, POR ITEM:

ITEM	REDUÇÃO
01	100,00

10.2 - Na hipótese de que o último lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

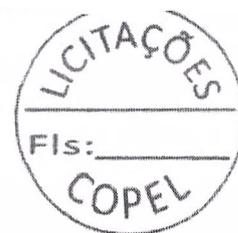
10.3 - Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

10.4 - Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues preferencialmente, encadernados em pastas, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e, rubricados pelo representante legal da empresa, devendo apresentar no envelope os seguintes documentos:

### 11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### 11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União, estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a seguridade social (INSS) e fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

### 11.1.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

### LIQUIDEZ GERAL

$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{}} > 1$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Passivo circulante + exigível a longo prazo

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 11.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 11.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de pessoal devidamente habilitado para a função objeto da presente licitação.
- b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

11.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 11.1.1 e 11.1.2 e seus subitens.

#### 11.3 - Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à

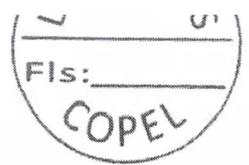


**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**COMISSÃO**

**de São Paulo**

**ANEXANTE DE LICITAÇÕES**



administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

11.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

13.2 - Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência por escrito;

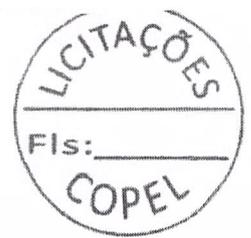
14.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14.2.4 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

14.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

## 15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

15.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## 16 - DO CONTRATO

16.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

16.2 – O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

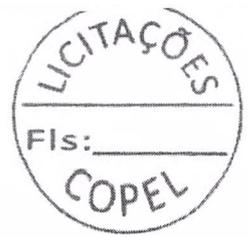
16.2.1 – O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

16.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado pela contratada**, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

16.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

16.7 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da a Lei 8.666/93.

## 17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei nº 8.666/93.

## 18 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

## 19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu, e da respectiva atestação pelo servidor da **CONTRATANTE**, encarregado da gestão do contrato.

19.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

19.2 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo **CONTRATADO** ensejará a suspensão do pagamento.

19.3 - Como condição para receber cada pagamento, o **CONTRATADO** deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

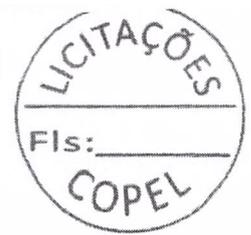
20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



20.2.1 – Para avaliação da capacidade de realização do fornecimento a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final.

20.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

20.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao pregoeiro, até dois dias úteis antes da abertura, na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100 ou por meio do Fax: (014) 3811-1509, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1509/1485 e 1442, ou pelo email: copel@botucatu.sp.gov.br.

Botucatu, 15 de agosto de 2.017.

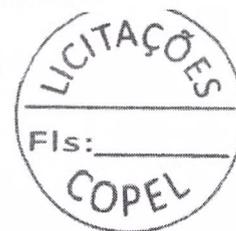
**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras  
e Licitações

**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (\*)

**ESPECIFICAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (03 postos).

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**Especificar Função:**

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
<b>Salário</b>	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intrajornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
<b>Total Verbas Salariais e Remuneratórias</b>	

Encargos			
Utilizar planilha auxiliar para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
<b>Custo Total</b>			

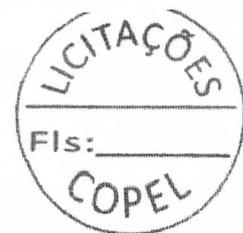
Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Percentual:	%	( )
<b>Custo Total</b>			

Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Precentual:	%	( )
<b>Custo Total</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Vale Transporte	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	(            )
<b>Custo Total</b>	

Auxílio Creche	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
<b>Custo Total</b>	

Benefício Social Familiar (se for o caso) ff	
Quantidade	
Valor	
<b>Custo Total</b>	

Seguro de Vida (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Precentual:    %
<b>Custo Total</b>	R\$            5,07

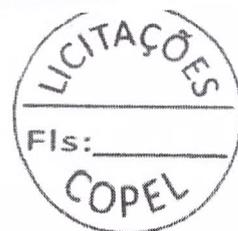
Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Precentual:    %
<b>Custo Total</b>	

Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)	
Quantidade	
Valor	
<b>Custo Total</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## Uniformes e EPIs

Obs: Caso algum item abaixo não seja obrigatório excluir da lista ou deixar sem preenchimento, caso falte algum item fornecido, incluir na lista

### Uniformes

UNIFORMES - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)
Calça	unid.		6		
Camiseta	unid.		6		
Crachá de identificação	unid.		12		
Jaleco	unid.		12		
Meia	par		4		
Sapato	par		6		

TOTAL

### EPIs

EPIs - ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)
Avental	unid.		12		
Bota/ Botina	par		6		
Capa de Chuva	unid.		12		
Chapéu	unid.		6		
Luva	par		2		
Óculos de proteção	unid.		12		
Perneira	unid.		12		
Protetor auricular	unid.		12		
Protetor facial	unid.		12		
Protetor solar	unid.		0,23		

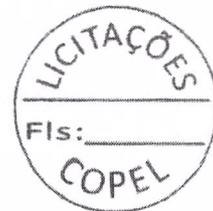
TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS		
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido	
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES		
PIS	Percentual	%
COFINS	Percentual	%
ISSQN	Percentual	%
TOTAL	Percentual	%
OPTANTES PELO SIMPLES		
Tributos Simples Nacional	Percentual	%

## CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

BDI ADOTADO	Fator	Percentual	%
-------------	-------	------------	---

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



RESUMO	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias s	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Cesta Básica	
Vale Refeição	
Vale Transporte	
Auxílio Creche	
Benefício Social Familiar	
Seguro de Vida	
Participação nos Lucros e Resultados	
Demais Benefícios (especificar)	
Total - Uniformes e EPIs	
<b>SUBTOTAL - CUSTO MENSAL</b>	
BDI	Percentual %
<b>TOTAL - CUSTO MENSAL</b>	

<b>Custo Mensal por funcionário</b>	
<b>Custo Mensal por posto (se for o caso)</b>	
<b>Custo Mensal por metro (se for o caso)</b>	
<b>Custo Mensal Total</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO CONTRATO (___ MESES)</b>	

(\*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

**COPEL**

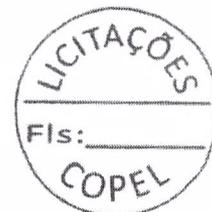
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos)

Jornada: \_\_\_\_\_

## GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – SES/SESC	
A5 – SENAI/SENAC	
A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
<b>Total Grupo A</b>	

## GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 - Férias	
<b>Total Grupo B</b>	

## GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total Grupo B'</b>	

## GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
<b>Total Grupo C</b>	

## GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
<b>Total Grupo D</b>	

## GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternida	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
<b>Total Grupo E</b>	

## GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
<b>Total Grupo F</b>	

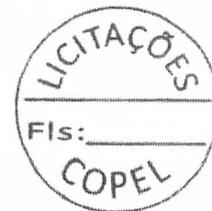
**TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL**

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

## ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de provisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o provisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

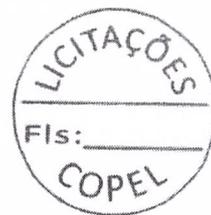
Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

## ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo aos critérios adotados pela Secretaria de Saúde, incluindo:

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação deste serviço faz-se necessária para proteção ao patrimônio público existente, controle de acesso de munícipes que utilizam o atendimento da Secretaria de Saúde e prevenção de que uma eventual falta de equipamentos (devido à furto) venha causar transtornos no atendimento aos pacientes das unidades.

### 3 – UNIFORMES

3.1– A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e crachá de identificação em condições de uso e deverão ser repostos sempre que necessário ou solicitado pelo funcionário.

### 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1 – Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, movimentação de bens e objetos, de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- 4.2 – Informação ao responsável da Secretaria de Saúde sobre veículos estranhos aos funcionários da secretaria que estiver estacionado por muito tempo com frequência;
- 4.3 – Informação ao visitante e funcionário de vagas disponíveis de estacionamento ou proibidas.
- 4.4 – Informação ao responsável da Secretaria de Saúde sobre procedimentos estranhos, incomuns na rotina dentro do complexo;
- 4.5 – Atendimento na recepção de pacientes, visitas, funcionários de outros setores e secretarias, orienta-os sobre dúvidas e encaminhando-os ao funcionário competente.
- 4.6 – Proibir entrada de pessoas estranhas no local de trabalho;
- 4.7 – Receber envelopes, receitas, documentos e objetos encaminhando ao funcionário responsável pelo mesmo;
- 4.8 - Preparar relatórios sucintos de ocorrências;
- 4.9 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.10 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.11 - Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.12 - Repassar para os porteiros que estão assumindo os postos, ao final de cada turno, todas as orientações recebidas e em vigor;
- 4.12 - Os funcionários contratados deverão ser qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, manual de posturas, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de pessoas e outras atividades que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades.
- 4.13 - Estar sempre devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

### 5. OBSERVAÇÕES

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados:

- de 2ª a 6ª feira, período diurno, totalizando 40 horas semanais. Os horários deverão seguir o expediente dos colaboradores/servidores municipais. Caso haja feriado em dia semana não será prestado o serviço. O horário do almoço será de acordo com os limites mínimos e máximos do artigo 7º da CLT.
- Locais (três postos): Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, sendo 01 posto na recepção do prédio administrativo, outro na recepção do prédio da Central de Ambulância e outro na recepção do pátio do complexo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.3 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.3.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação.

6.3.2 – Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.4. – Zelar pela guarda e conservação dos veículos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

6.5 – Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso a CONTRATANTE;

6.6 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.7. – Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviços;

6.8 – Fornecer identificação (crachá) e uniformes a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

6.9 – Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.10 – Fornecer, na forma da legislação vigente, transporte, seguro e alimentação;

6.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.15 – Para o caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



6.16. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da licitação.

## 7. PESSOAL

7.1. Só poderão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviços e pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

7.2. A fiscalização, através dos gestores do Contrato, terá o direito de exigir a retirada de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a substituição ocorrer imediatamente, para não interromper o serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo empregado, o Município não terá em nenhum caso responsabilidade.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da licitação, bem como deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

## 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da administração.

**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COPEL**

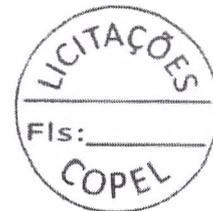
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

**Pregão nº. 288/2.017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

**Local dos Serviços:-** Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, sendo 01 posto na recepção do prédio administrativo, outro na recepção do prédio da Central de Ambulância e outro na recepção do pátio do complexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência. Período:- 12 meses.	Serv.	01		
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$</b>					

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

### DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

**Validade da Proposta (não inferior a 45 dias corridos):**

LOCAL/DATA

-----  
Assinatura do responsável

**COPEL**

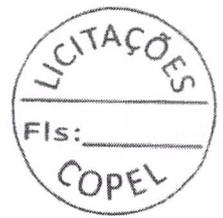
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º .... / 2.017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

**Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sua sede ....., **DECLARA** sob penas da Lei, que se  
enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da  
LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual  
pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2.017

.....  
assinatura do representante legal  
Nº do RG.

**Atenção:** Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da  
Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedida pela respectiva  
JUNTA COMERCIAL, com data de expedição do exercício atual.

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..... /2.017  
Processo nº .....

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sua sede ....., em conformidade com o disposto no  
art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2.017.

.....  
assinatura do representante legal  
Nº do RG.

**COPEL**

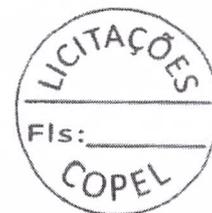
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU

**Contratada:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Valor:**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ..... , com endereço nesta cidade, na Rua ..... , inscrita no CNPJ sob nº..... , através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº.24.944/2.017 - Pregão nº. 288/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.  
3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.  
3.3 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ .....  
(.....), totalizando a quantia de R\$ .....

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.  
5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.  
5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;  
5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;  
5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;  
5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.  
5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".  
5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:  
a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:  
1) nome dos segurados;  
2) cargo ou função;  
3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;  
4) descontos legais;

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
  - 6) totalização por rubrica e geral;
  - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 207.  
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020603 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3390399900 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 252

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Os referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de \_\_\_\_\_, equivalente a 5%, ( cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ..... de 2.017.

**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA

1 - \_\_\_\_\_

2 - .....

**COPEL**

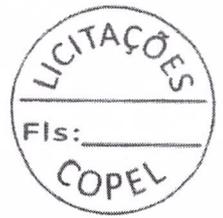
Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 288/2.017 - Processo nº. 24.944/2.017



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

CONTRATO / EMPENHO N.º:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s): NOELI MARIA VICENTINI OAB/SP 120.450 E ANTÔNIO HENRIQUE NICOLSI GARCIA OAB/SP 78.532

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Botucatu, \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ANDRÉ GASPARINI SPADARO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*CASO A EMPRESA NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DEVERÁ ENVIAR O TERMO ASSINADO NO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO \*\*\*\*\*

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 196/2.019

PROCESSO N.º 22.300/2.019

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOTUCATU EM 13 / 05 / 2.019.

Credenciamento no dia 23 / 05 / 2.019 até às 09:30 horas.

ABERTURA no dia 23 / 05 / 2.019 às 09:30 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

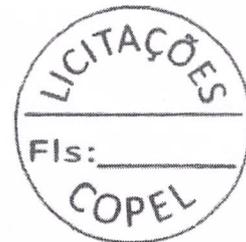
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 196/2.019

PROCESSO N.º 22.300/2.019

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
EM 13 / 05 / 2.019.

Credenciamento no dia 23 / 05 / 2.019 até às 09:30 horas.

ABERTURA no dia 23 / 05 / 2.019 às 09:30 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Pr196\_19-23mai.pdf  
publicado em 13/05/19

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



**CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 196/2.019**

**PROCESSO Nº. 22.300/2.019**

**REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob N.º 196/2.019**, com julgamento pelo seu MENOR PREÇO MENSAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decretos Municipais nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e nº 7.842 de 16 de janeiro de 2.009, aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2.006, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP**

**DATA: 23 de maio de 2.019.**

**HORÁRIO: 09:30 horas**

**ANEXOS:**

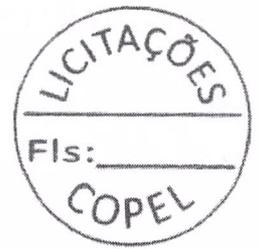
- I - PLANILHA DE CUSTOS
- II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- III - MODELO DE PROPOSTA;
- IV - MODELO DA CREDENCIAL;
- V - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII – MINUTA DE CONTRATO

**2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, conforme especificações constante do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

### **3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.301.0018.2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 310.000 – SAÚDE GERAL - Ficha 326.

3.2 – O valor total orçado pela administração para a prestação do serviço é R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

### **4 – VALIDADE DA PROPOSTA**

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

### **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração no município de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02.

5.2 – Das condições

5.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação (item 10) o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

### **6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

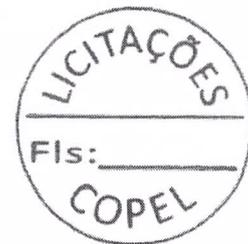
6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto aa pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo IV**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência do documento de credenciamento / procuração mencionado no item 6.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica o não credenciamento do licitante, mas impede o representante de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

6.1.2 – O contrato social é impreterível ao credenciamento e deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

6.2 – O proponente, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar, caso queira fazer uso dos benefícios da Lei:

6.2.1 - Declaração, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº. 49.511/2.019, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo V.

6.2.2 - Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

6.3 – As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 – Os licitantes interessados que não apresentarem dos documentos solicitados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 serão credenciadas, porém não farão uso dos benefícios da Lei 123/06.

6.5 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

6.6 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/> - <http://www4.tce.sp.gov.br/> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

## 7- DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2.019  
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2.019  
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

7.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 - cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo conter:

7.3.1.1 - Preço mensal, por serviços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3.1.2 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento;

7.3.1.3 - Preço anual estimado, representado pela multiplicação do preço mensal estimado por 12;

7.3.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, da atividade de acordo, com o ANEXO I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

7.3.3 - descrição completa do serviço, preço mensal e total por item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o valor total da proposta (mensal).

7.3.4 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.5 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.6 - prazo e local de entrega;

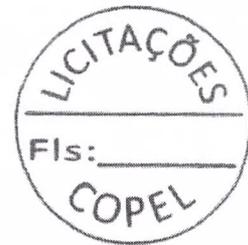
7.3.7 - local, data, assinatura, e identificação do signatário;

7.3.8 - DECLARAÇÃO de que, se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias as Planilhas de Custos, conforme o modelo do Anexo I, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

7.3.8.1 – Poderá a licitante utilizar planilha diversa do modelo do edital, porém esta deverá conter, no mínimo, todos os dados informados no modelo do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.2 – Juntamente com a planilha de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

7.3.8.3 - O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.

7.3.8.4 - Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.3.8.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.8.6 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seu artigo 17, XII.

7.3.8.7 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.

7.3.8.8 - O Órgão Licitante poderá oficializar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

7.3.8.9 – A planilha de custos acima descrita será apresentada SOMENTE PELO VENCEDOR, na forma e prazos descritos no item 8.3.8 e seus subitens, sendo que os documentos solicitados deverão ser entregues na Seção de Licitações, das 8h00 às 16h30, ou ainda por e-mail (copel@botucatu.sp.gov.br) desde que devidamente assinada.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que não atingirem o mínimo do piso salarial vigente e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

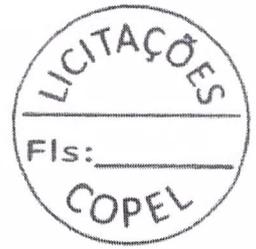
## 8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 – No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão a pregoeira, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes: da proposta de preços e o da documentação de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

### **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 – Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

9.1.1 - MÍNIMO(S) DE REDUÇÃO DO ITEM:

ITEM	REDUÇÃO
01	R\$ 210,00

9.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

### **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

#### **10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Conforme o caso consistirá em:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Certificado de Microempreendedor Individual;

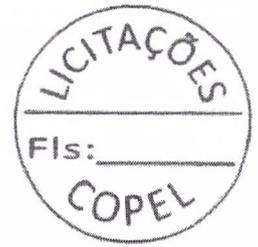
#### **10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

- c) prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- e) nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

### 10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

### LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

### SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

### LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

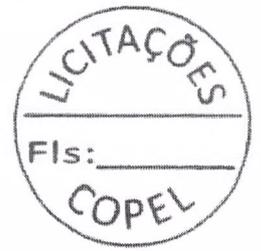
### GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa e Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

**10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de pessoal habilitado para executar a função objeto da presente licitação.
- b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;
- d) Declaração de que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- e) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial esta sendo cumprido (apenas para as empresas em recuperação judicial);
- f) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas (apenas para as empresas em recuperação extrajudicial).

10.2 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 a 10.1.2 e subitens.

**10.3 - Disposições Gerais da Habilitação**

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 123/06 do dia 14 de dezembro de 2006.

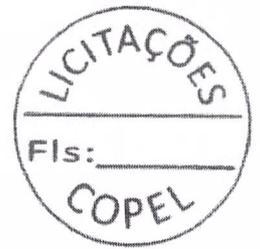
10.3.3.1 - A não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente *inabilitado*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

10.3.4.1 – Não será motivo para inabilitação a falta dos documentos relativos à habilitação jurídica, dentro do envelope, que tenham sido devidamente apresentados para o credenciamento.

10.3.5 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados no item 10.1.2 (certidões), será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.3.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazendas Federal.

10.3.7- A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que fará análise e emitirá parecer até a data de abertura do certame.

11.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, por e-mail ou até mesmo protocolizados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP, que encaminhará resposta em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

11.1.3 Quando o acolhimento da impugnação / questionamento implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a abertura será suspensa e será designada nova data para a realização deste pregão.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

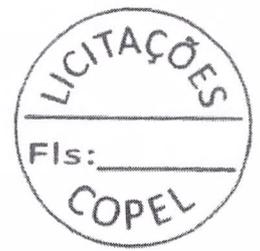
## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficar impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.2.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.2.7 - fizer declaração falsa.

13.3. Para os fins do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3.1 - Para condutas descritas nos itens 14.2.1, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 14.2.2 e 14.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações utilizadas nos setores, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal,	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

	por empregado e por dia;	
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus colaboradores e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

13.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 14.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea "d" do item 14.4.

13.6. O retardamento da execução previsto no item 14.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

13.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser executado e/ou da garantia contratual, deposita pela CONTRATADA.

## 14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

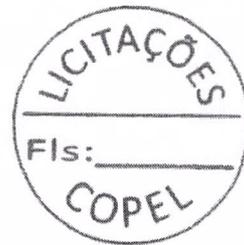
14.2.1 - O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

14.6 - A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

14.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação conforme determinado em lei pertinente.

## 15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

15.1.1 - A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 - A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 - Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 17 - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

17.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

17.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

17.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

17.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

17.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro, independentemente de transcrição.

18.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2.1 - Para avaliação da capacidade de realização do fornecimento a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final.

18.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

18.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal.

18.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, à pregoeira, em até 02 dias úteis, antes da abertura na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100, pelo e-mail copel@botucatu.sp.gov.br, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1442 / 1485.

Botucatu, 09 de maio de 2.019.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

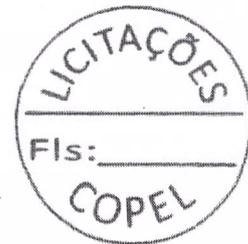
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (\*)

**ESPECIFICAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA.

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

#### Especificar Função:

Salários	
Quantidade de Empregados na Função	
<b>Salário</b>	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade (se for o caso)	
Adicional Noturno (se for o caso)	
Sumula 444 TST (jornada 12x36)	
Cobertura do Intervalo Intra jornada (jornada 12x36)	
Horas Extras (se for o caso)	
Reserva Técnica	
Demais Verbas remuneratórias (descrever se for o caso)	
<b>Total Verbas Salariais e Remuneratórias</b>	

Encargos			
Utilizar planilha auxiliar para demonstrativo do percentual aplicado			
Encargos Sociais e Trabalhistas	Percentual	%	
<b>Custo Total</b>			

Cesta Básica			
Quantidade			
Valor			
Participação do Empregado	Percentual:	%	( )
<b>Custo Total</b>			

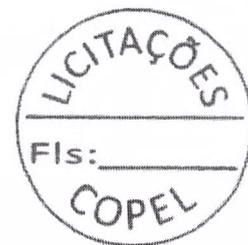
Vale Refeição			
Quantidade			
Dias por Mês			
Valor Unitário			
Total Parcial			
Participação do Empregado	Percentual:	%	( )
<b>Custo Total</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



<b>Vale Transporte</b>	
Quantidade	
Dias por Mês	
Valor Unitário da Tarifa	
Total Parcial	
Parcela do Empregado (6%)	( )
<b>Custo Total</b>	

<b>Auxílio Creche</b>	
Quantidade	
Valor	
Percentual	
Incidência de Ocorrência	
Custo Total	

<b>Benefício Social Familiar (se for o caso)</b>	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

<b>Seguro de Vida (se for o caso)</b>	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	R\$

<b>Participação nos Lucros e Resultados (se for o caso)</b>	
Quantidade	
Valor	
Parcela do Empregado	Percentual: %
Custo Total	

<b>Demais Benefícios (especificar benefícios obrigatórios não previstos acima que a lei ou CCT/ACT obriguem)</b>	
Quantidade	
Valor	
Custo Total	

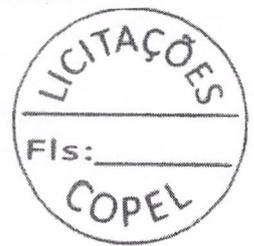




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



Total - Uniformes e EPIs	
Uniformes	
EPI	
Custo Total	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
Despesas Indiretas	Percentual	%
Lucro	Percentual	%

DESPESAS FISCAIS		
Regime de Tributação	Informar neste campo se a empresa é optante pelo simples nacional e neste caso informar em qual anexo da Lei 123 se enquadra. Caso não seja optante informar o tipo de tributação – Lucro Real ou Presumido	
NÃO OPTANTES PELO SIMPLES		
PIS	Percentual	%
COFINS	Percentual	%
ISSQN	Percentual	%
<b>TOTAL</b>	<b>Percentual</b>	<b>%</b>
OPTANTES PELO SIMPLES		
Tributos Simples Nacional	Percentual	%

CÁLCULO DO BDI	
----------------	--

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{Despesas Indiretas}/100) \times (1 + \text{Lucro}/100)}{(1 - \text{Tributos}/100)}$$

(1 - Tributos/100)

<b>BDI ADOTADO</b>	Fator	Percentual	%
--------------------	-------	------------	---

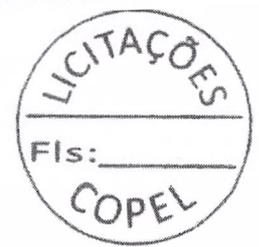
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



RESUMO	
Total Verbas Salariais e Remuneratórias	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Cesta Básica	
Vale Refeição	
Vale Transporte	
Auxílio Creche	
Benefício Social Familiar	
Seguro de Vida	
Participação nos Lucros e Resultados	
Demais Benefícios (especificar)	
Total - Uniformes e EPIs	
<b>SUBTOTAL - CUSTO MENSAL</b>	
BDI	Percentual %
<b>TOTAL - CUSTO MENSAL</b>	
<b>Custo Mensal por funcionário</b>	
<b>Custo Mensal por posto (se for o caso)</b>	
<b>Custo Mensal por metro (se for o caso)</b>	
<b>Custo Mensal Total</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO CONTRATO ( ___ MESES)</b>	

(\*) O licitante vencedor deverá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seu preço.

O ajuste da planilha deverá respeitar à CCT/ACT apresentada junto a esta que não poderá ser substituída no ato do ajuste

OBS: A planilha de custos deverá refletir todo o custo mensal considerando toda a equipe disponibilizada para a prestação dos serviços e deverá totalizar o valor mensal vencedor da licitação.

-----  
**Assinatura do responsável**

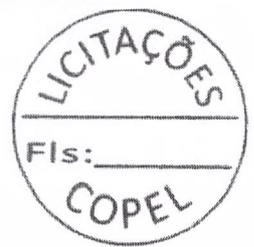
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



**PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** (deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos)  
Jornada: \_\_\_\_\_

## GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A1 – Previdência Social	
A2 – F.G.T.S.	
A3 – Salário Educação	
A4 – SESI/SESC	
A5 – SENAI/SENAC	
A6 – INCRA	
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	
A8 – SEBRAE	
<b>Total Grupo A</b>	

## GRUPO B – Tempo não Trabalhado

B1 - Férias	
<b>Total Grupo B</b>	

## GRUPO B' – Tempo não Trabalhado II

B2 – Faltas Abonadas	
B3 – Faltas Legais	
B4 – Licença Paternidade	
B5 – Acidente de Trabalho	
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total Grupo B'</b>	

## GRUPO C – Gratificações

C1 – Adicional 1/3 Férias	
C2 – 13º Salário	
<b>Total Grupo C</b>	

## GRUPO D - Indenizações

D1 – Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	
<b>Total Grupo D</b>	

## GRUPO E – Licença Maternidade

E1 – provisionam, Férias s/ licença maternida	
E2 – provisionam, 1/3 const. Férias s/licença maternidade	
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	
<b>Total Grupo E</b>	

## GRUPO F – Incidência do Grupo A

F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B' + C)	
<b>Total Grupo F</b>	

**TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL**

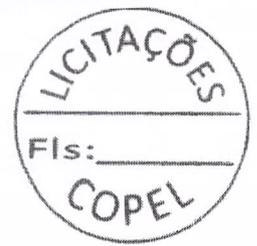
-----  
Assinatura do responsável

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

## ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Considerações:

Consideram-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/ segmento/ ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: Previdência Social, FGTS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA, risco de acidente de trabalho e salário educação.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem ao provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado.

Os encargos do grupo D correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam, o aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS.

O grupo E corresponde aos percentuais de provisionamento por incidência de licença maternidade. No período da licença maternidade, apesar dos benefícios serem pagos pela Previdência Social, há o recolhimento normal dos encargos do grupo A, bem como o provisionamento das férias e 1/3 constitucional de férias.

O grupo F corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C. Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..

### OBSERVAÇÕES:

- 1 O objeto desta licitação caracteriza-se como cessão de mão de obra.
- 2 Não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.
- 3 As empresas optantes pelo Simples Nacional, não poderão se utilizar desse para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo preenchê-las conforme o regime que irá optar caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de desclassificação da proposta.
- 4 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada está sujeita à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da contratação conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 17, XVII, art. 30, II e art 31, II.
- 5 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício com a devida chancela de recebimento junto ao órgão competente, comunicando a prestação

22

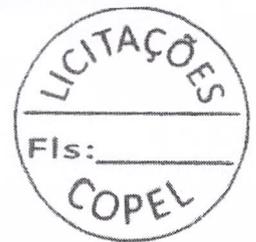
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



- 6 de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, devendo ser excluída do regime Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II da Lei Complementar 123/06.  
O Órgão Licitante poderá oficiar à Receita Federal do Brasil em caso de não apresentação da cópia do ofício supracitado.

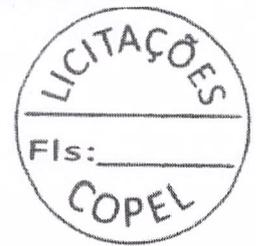
-----  
**Assinatura do responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO:**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA.

#### **2 – JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços se faz necessária para melhora da qualidade no atendimento aos pacientes que necessitam dos serviços estabelecidos entre o setor da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital do Bairro, Central de Ambulância e Ouvidoria.

#### **3 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- 3.1 os serviços deverão ser realizados rigorosamente na forma e na frequência abaixo, com apresentação de relatório de checagem pelo encarregado da CONTRATADA sob a supervisão da fiscalização da CONTRATANTE,
- 3.2 atender solicitações telefônicas da população;
- 3.3 anotar informações colhidas do solicitante (segundo questionário próprio);
- 3.4 prestar informações gerais ao solicitante;
- 3.5 estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- 3.6 estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referencia a fim de colher dados e trocar informações;
- 3.7 anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- 3.8 obedecer aos protocolos de serviço;
- 3.9 atender às determinações do médico regulador.

#### **4 – Demais informações:**

- 4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período a critério da Contratante;
- 4.2. Carga horária – 44 (quarenta horas semanais) – de segunda a sexta-feira, com exceção de dois colaboradores que irão prestar serviços na central de ambulâncias, sendo 1 (uma) portaria com carga horária de 12 horas de trabalho (doze) por 36 horas de descanso (trinta e seis).
- 4.3. A mão de obra será realizada na Secretaria de Saúde;
- 4.4 É de responsabilidade da empresa a implantação do controle do ponto, para controle de horários;
- 4.5. A empresa deverá substituir os uniformes a cada 6 (seis) meses;
- 4.6. A empresa fica obrigada a substituir imediatamente os colaboradores, que por qualquer motivo, falem ou não possam cumprir o horário;
- 4.7. Os colaboradores irão prestar seus serviços nos seguintes locais:
- 2 (dois) colaboradores no UAC (Unidade de Avaliação e Controle);
  - 1 (um) colaborador no Pronto Socorro Infantil;
  - 2 (dois) colaboradores com carga horária de 12 horas (doze) por 36 horas (trinta e seis) na central de ambulância.
  - 2 (dois) colaboradores na ouvidoria com carga horária de 44 horas semanais.

#### **5- ESPECIFICAÇÕES ESPECIFICAS**

5.1. O profissional deverá estar devidamente capacitado e possuir certificado emitido pela CROSS para a realização da função, possuir treinamento comprovado no Sistema Vivver considerando que a maioria dos atendimentos da atenção primária de saúde (em torno de 80 a 85%, devem ser resolvidos na própria atenção primária a saúde), o auxiliar de regulação médica é o profissional dentro da equipe da unidade de avaliação e controle (UAC), da Secretaria municipal de saúde tem como função de autorizar os casos em que a especialidade focal ou o exame complementar sejam fundamentais para o seu diagnóstico e acompanhamento. Para tanto este profissional recebe treinamento específico dentro dos sistemas de

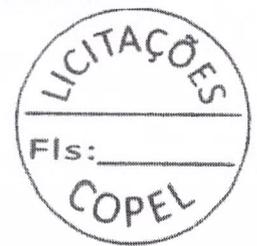
24

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

informação em Saúde em vigência no Município, a saber: 1-sistema de informação municipal de saúde (Vivver)- 2-sistema estadual de informação de regulação ambulatorial, de urgência e emergência e internação hospitalar (sistema CROSS);

5.1.2. Terão que possuir treinamento adequado para avaliar e classificar os graus de riscos, considerando que as vagas para níveis secundário e terciário de saúde são finitas, o auxiliar de regulação médica em conjunto com o médico e a equipe que compõe a UAC tem a função de classificar em grau de prioridade (prioridade alta, média e baixa), os casos que estão adequadamente preenchidos e, portanto, irão para uma avaliação especializada ou realização de exame subsidiário;

5.1.3. O auxiliar de regulação médica, em conjunto com toda equipe da UAC, cria conjunto de estratégias e normatizações que possibilitam à gestão um novo papel relacionando a organização e prestação de serviços;

5.1.4. O auxiliar de regulação médica é um agente e instrumento importante para a gestão, sendo a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pela portaria nº 1.599 de 1 de agosto de 2008;

5.1.5. O auxiliar de regulação médica estimula a avaliação e qualidade dos serviços e sistemas, através de contato direto com as unidades básicas de saúde, serviços de saúde e prestadores de serviços, hospitais e também através de contato direto de solicitações telefônicas da população;

5.1.6. O auxiliar de regulação médica garante as informações em tempo real, quando a gestão solicita, através dos sistemas viver e cross;

5.1.7. O auxiliar de regulação médica alinha conceitos que contribuem com atividades de planejamento, acompanhamento, regulação, controle a avaliação dos serviços prestados;

5.1.8. Garante os princípios de equidade e acessibilidade nos diferentes níveis de atenção em saúde;

5.1.9. Garante a execução orçamentária e aplicações de recursos destinados à saúde;

5.2. A regulação é um conjunto de ações meio que dirigem, ajustam, facilitam ou limitam processos de trabalho;

5.2.1. O auxiliar de regulação médica tem a capacidade de assegurar o ato de regulamentar ações técnicas na garantia do cumprimento dos protocolos estabelecidos dentro da uac;

5.2.2. A regulação é um conjunto de técnicas que avaliam processos, resultados e aplicações de recursos financeiros, diante de uma situação encontrada com determinados critérios técnicos operacionais ou legais;

5.2.3. A regulação tem a finalidade de comprovar a legalidade e a legitimidade de atos e fatos, avaliando os resultados alcançados quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e efetividade da gerência ou gestão orçamentária. Para que isto aconteça de forma mais eficaz e transparente e respeitando os princípios de equidade e acessibilidade do sus, o profissional de regulação médica é de extrema importância juntamente com todos os outros profissionais que atuam dentro da UAC na secretaria de saúde.

**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 196/2.019

Processo: 22.300/2.019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA

Prazo: conforme Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	SERVIÇO DE REGULAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I E II E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	serv	01		

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: honorários profissionais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

#### **DADOS DO PROPONENTE:**

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

-----  
Assinatura do responsável

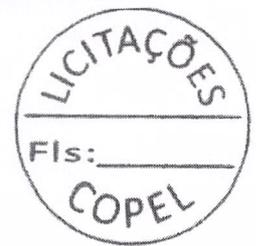
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º .... / 2.019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

**Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**

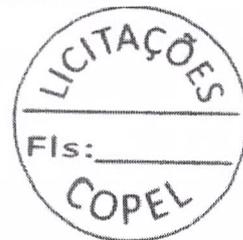
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ..... /2.019**  
**PROCESSO Nº .....**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., .... de ..... de 2.019 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nome e Nº do RG.**

**Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL ou ainda Consulta de Optantes pelo Simples Nacional, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ..... /2.019**  
**Processo nº .....**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sua sede ....., em conformidade com o disposto no art.  
4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2.019.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº do RG.**

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## ANEXO VII

### Minuta do Contrato

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU

**Contratada:**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA.

**Valor:**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. .... e do CPF/MF sob nº. ...., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ..... com endereço nesta cidade, na Rua ..... inscrita no CNPJ sob nº....., através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. **22.300/2.019** – **Pregão Presencial nº. 196/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ .....

30

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

(.....)

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:  
02 - PM BOTUCATU - 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.301.0018.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 01 - TESOIRO - 310.000 - SAÚDE GERAL - Ficha 326.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social - GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

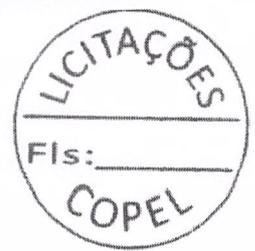
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

## **CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de \_\_\_\_\_, equivalente a 5%, ( cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

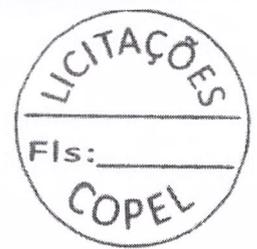
32

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019

- 9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

- 14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

33

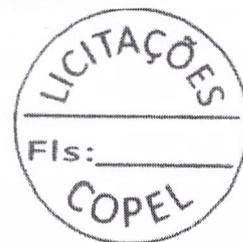
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_

**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de BOTUCATU

**Processo nº. 22.300/2.019 - PREGÃO PRESENCIAL 196/2.019**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **BEATRIZ MARÍLIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS - OAB/SP 306.715**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

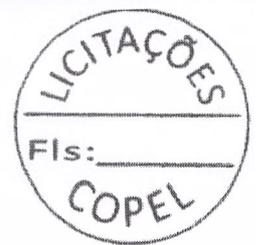
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 196/2.019 - Processo nº. 22.300/2.019



CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

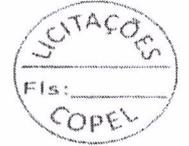
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 356/2020

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020



Contrato nº. 356/2020

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: R. PACTO EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FONOAUDIÓLOGOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE

Valor: R\$ 71.281,80 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 298 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. PACTO EIRELI - ME**, com endereço nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Coronel Fonseca nº. 801 – Bairro Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 22.803.924/0001-69, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 03.755/2.020 – Pregão Presencial nº. 004/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FONOAUDIÓLOGOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I, nos locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

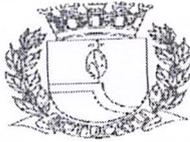
2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 71.281,80 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 356/2020

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant (mês)	R\$ UNIT (mês)	R\$ TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviços de FONOAUDIÓLOGO (02 profissionais), nos termos do Anexo I – Termo de Referência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serv.	12	R\$ 5.940,15	R\$ 71.281,80

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 01 – TESOIRO – 01.310 – SAÚDE GERAL - Ficha 298.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

1) nome dos segurados;

2) cargo ou função;

3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 356/2020**

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020

- 4) descontos legais;
  - 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
  - 6) totalização por rubrica e geral;
  - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.10 - O pagamento dos serviços prestados pela empresa vencedora deverá ser mensal e estará vinculado ao registro das consultas e atendimentos registrado no Sistema de Informática do município (por produção), através da recepção dos pacientes no momento de seu atendimento com a empresa vencedora. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer rigorosamente essa produção registrada no Sistema de Informática municipal.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento integral do conteúdo determinado no Anexo I – Termo de Referência do edital.
- 6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;
- 7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 356/2020**

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io, sendo:**

**P = Preço final**

**Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta**

**I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços**

**Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;**

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 3.564,09 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 356/2020

Processo Administrativo nº. 03.755/2020 – Pregão nº. 004/2020

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

12.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

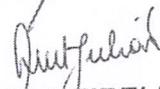
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

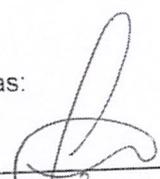
Botucatu, 02 DEZ 2020

  
ANDRÉ GASPARINI SPADARO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

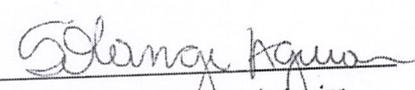
  
R. PACTO EIRELI - ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3

2ª

  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 223/2019

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

Contrato nº. 223/2019

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: R. PACTO EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JUNTO AO CEO ODONTOLÓGICO.

Valor: R\$ 32.997,12 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 326 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representada por sua Secretária Adjunta de Saúde, **VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº 096.130.768-40 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. PACTO EIRELI - ME**, com sede nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Coronel Fonseca, nº 801 – Bairro Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 22.803.924/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 16.967/2019 – Pregão Presencial nº 139/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JUNTO AO CEO ODONTOLÓGICO, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.749,76 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ **32.997,12 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 223/2019

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

Item	Descrição Dos Serviços	Un.	Qtde.	Valor por m²(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação junto ao CEO Odontológico Área Interna Global/Mês: 208 m²	m²	208	13,22	2.749,76	32.997,12
<b>VALOR TOTAL R\$ 32.997,12</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

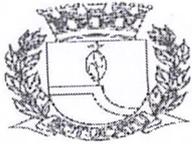
5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 novembro 98, Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio 99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 223/2019**

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 223/2019

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL – FICHA 326.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.  
8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P<sub>o</sub> = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I<sub>o</sub> = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 1.649,86 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.  
9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.  
9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.  
9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.  
9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.  
9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 223/2019

Processo Administrativo nº. 16.967/2019 – Pregão nº. 139/2019

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 14 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

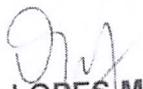
11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

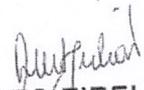
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

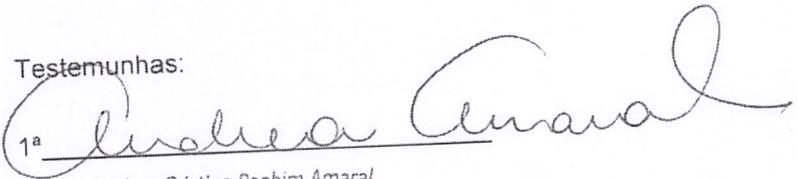
Botucatu, 19 JUL 2019

  
VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA  
Secretaria adjunta de Saúde

  
R. PACTO EIRELI - ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.L. 2.320-5

2ª

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 2128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato nº 225/2019**

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

Contrato nº. **225/2019**

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **R. PACTO EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL JUNTO ÀS UNIDADES DO COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 94.134,78 (Noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 312 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representada por sua Secretária Adjunta de Saúde, **VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº 096.130.768-40 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. PACTO EIRELI - ME**, com sede nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Coronel Fonseca, nº 801 – Bairro Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 22.803.924/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 20.181/2.019 – Pregão Presencial nº. 184/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL JUNTO ÀS UNIDADES DO COMPLEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO deverão ter início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 – Os prazos de execução deverão estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência

2.3 - O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

2.4 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.844,57 (Sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), totalizando a quantia de **R\$ 94.134,78 (Noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 225/2019

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BASICA FIXO - Ficha 312.

02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.310.0000 – SAÚDE GERAL - Ficha 312.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 225/2019**

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 225/2019**

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

P = Po./Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 4.706,74 (Quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 225/2019

Processo Administrativo nº. 20.181/2019 – Pregão nº. 184/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

12.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

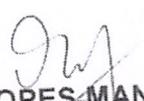
13.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

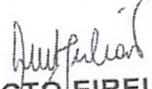
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

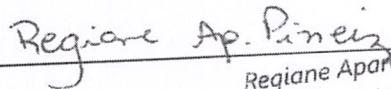
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 JUL 2019

  
VALÉRIA MARIA LOPES-MANDUCA FERREIRA  
Secretaria adjunta de Saúde

  
R. PACTO EIRELI - ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor: R\$ 663.949,07 (Seiscentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 227, 235, 260 e 267 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, com endereço na Rua Silvano Mioni, nº. 145, Bairro Centro, Cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.915.151/0001-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 16.566/17 – Pregão Presencial nº. 147/17** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de manutenção nas unidades de saúde e outras dependências da Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 55.329,09 (Cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e nove centavos), totalizando a quantia de **R\$ 663.949,07 (Seiscentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**.



Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
  - 1) nome dos segurados;
  - 2) cargo ou função;
  - 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - 4) descontos legais;
  - 5) quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;
  - 6) totalização por rubrica e geral;
  - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
  - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;



Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
- 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOUREIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 227.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 02 – ESTADUAL – 300.51 – EST PAB PISO ATENÇÃO ESTAUDAL - Ficha 235.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 05 – FEDERAL – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Ficha 260.



Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.304.0018.2056 - 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – 01 – TESOUREIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 267.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P<sub>o</sub> = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I<sub>o</sub> = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

#### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$ 33.197,45 (Trinta e três mil cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

**9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.



Contrato nº. 233/2017

Processo Administrativo nº. 16.566/2017 – Pregão nº. 147/2017

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

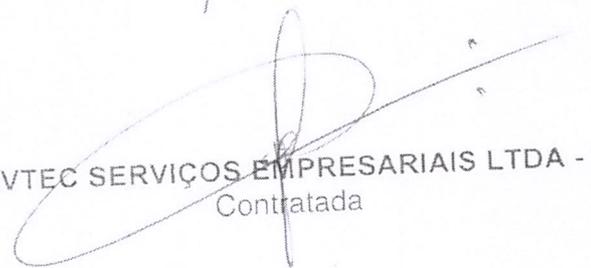
12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

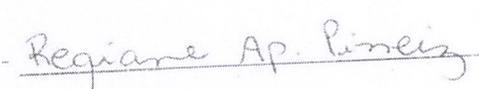
Botucatu, 27 JUL 2017

  
ANDRÉ GASPARI NI SPADARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

André G. Spadaro  
Secretário de Saúde

  
SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2 - 

Luciano  
Chefe de Setor de Licitação  
e Registro de Preços  
R.I. 5816-5